



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em ____/____/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.864/24, que se transformou na **LEI Nº 7.036**, de 16 abril de 2024.”

LEI Nº 7.036, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3139/1995, que “Estabelece condições para entidades serem declaradas de utilidade pública”.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 3139, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - possuam personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, comprovada através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - estejam em efetivo funcionamento há pelo menos 01(um) ano e prestem serviços desinteressadamente à coletividade; (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de abril de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente